



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CONTRATO Nº 143/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço a Rua Argentina, 1251, Centro, Santa Helena – Pr, CNPJ: 19.895.238/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS/PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

- A empresa deverá efetuar os serviços de acordo com as normas ambientais, e deverá fornecer laudo técnico de validade/garantia dos serviços prestados pelo prazo de pelo menos (seis) meses a partir da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 2.115,00 (Dois mil cento e quinze reais)** sendo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor total
1	1	Unid	Dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 3 caixas de água no HOSPITAL FELECITA SANSON ARROSI	1.195,00
2	1	Unid	Dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 2 caixas de água no CENTRO DE SAÚDE	595,00
3	1	Unid	Dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 1 caixas de água no UAPSF DO BAIRRO NAPOLI	325,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames e emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (411) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (458) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



038

CLUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execuo ser por 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que as datas devem ser definidas com a secretaria de sade.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigncia do contrato  de 30 (trinta) dias alm do prazo de execuo.

CLUSULA QUINTA – MULTA

Se, no trmino do prazo contratual os servios no estiverem sido executados, ser aplicada  CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o clculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejzicos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advocatcios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposies gerais:

- Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo no 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7o da Constituio Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual. Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

www.pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA


RESILIENTE





qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 28 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato


MASTER PLANEJ. E SERVIÇOS LTDA
Mauricio Camilo Mentz
CPF: 026.879.489-85


Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato

2017/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE
 www.ibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Endereço: Rua Argentina, 1251, Centro, Santa Helena – Pr, CNPJ: 19.895.238/0001-50

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS/PREDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PRAZO – A execução será por 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR - O valor é de R\$ 2.115,00 (Dois mil cento e quinze reais).

DISPENSA: 24/2018

DATA DO CONTRATO: 28 de agosto 2018

2017/2020





EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Endereço: Rua Argentina, 1251, Centro, Santa Helena – Pr, CNPJ: 19.895.238/0001-50

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS/PREDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PRAZO – A execução será por 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR - O valor é de R\$ 2.115,00 (Dois mil cento e quinze reais).

DISPENSA: 24/2018

DATA DO CONTRATO: 28 de agosto 2018